

Associação dos Servidores da Universidade Federal de Goiás

ASUFEGO

Fundada em 18 de agosto de 1973
Endereço: 5ª Av. C/ Rua 227 - Setor Universitário
Fones: Sede Administrativa 261-4465 - Sede Social - 261-4649
Goiânia - Goiás

e não por motivos econômicos ou outros de natureza objetiva, o pagamento em dobro pela omissão em audiência, após a rescisão, prescinde da motivação subjetiva (art. 467) CLT. A lei contém exceções expressas à garantia salarial:

a - adiantamentos: em princípio perdem tal caráter no que superam o valor mensal da remuneração, salvo prova em contrário, não pelo art. 477, § 5º CLT, que não é específico mas pelo que a quantia superior faz presumir pela sua desproporcionalidade, assim os débitos superiores poderão ser considerados dívidas civis, que não possam ser objeto de auto-execução pelo empregador (sobre compensação e retenção no processo do trabalho) art. 767 CLT.

b - Dispositivos de lei: contribuições previdenciárias (devidas pelo empregado, mas recolhidas pelo empregador), contribuições sindicais (art. 578 CLT), condenação em ação de alimentos, imposto de renda (desconto na fonte), compensação por falta de aviso prévio, prestação em virtude de financiamento de casa própria' pelo SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (lei 5.725/71);

c - Mediante requisição do INSS, a empresa está obrigada a descontar a folha de pagamento de seus empregados, importância provenientes de dívidas ou responsabilidades por eles contraídas com aquela entidade (art. 218 CLT);

d - Os descontos em benefício do sindicato previsto em sentença normativa ou em acordo coletivo (os julgados os subordinam com frequência à não oposição expressa do empregado nos primeiros dias ou sem ela quando houve aprovação anterior em assembleia - art. 545).

NÃO PODEM SER DESCONTADAS DOS SALÁRIOS QUAISQUER OUTRAS IMPORTÂNCIAS, mesmo que o empregado o tenha autorizado por escrito, nem pagas a terceiros ainda que existindo procuração; é aí que se cristaliza a proteção do salário contra credores do trabalhador, e contra a sua própria vontade, muitas vezes um fraco perante as vicissitudes da vida em geral (VALETIN CARRION, com. CLT)

"SUMULA 155 - AS HORAS QM QUE O EMPREGADO FALTA AO SERVIÇO PARA COMPARECIMENTO NECESSÁRIO, COMO PARTE, À JUSTIÇA DO TRABALHO NÃO SERÃO DESCONTADOS DOS SEUS SALÁRIOS"

Associação dos Servidores da Universidade Federal de Goiás

ASUFE GO

Fundada em 18 de agosto de 1973

Endereço: 5ª Av. C/ Rua 227 - Setor Universitário

Fones: Sede Administrativa 261-4465 - Sede Social - 261-4649
Goiânia - Goiás

O LEGISLADOR ASSEGURA A INTAGIBILIDADE DOS SALARIOS. OS DESCONTOS AUTORIZADOS SE RES-TRINGEM A ADIANTAMENTOS E PERMISSÕES DECOR-RENTES DE DISPOSITIVOS LEGAIS OU DE CONTRA-TOS COLETIVOS (CLT 462). SALVO SITUAÇÕES 'CONCRETA MUITO EXCEPCIONAIS, NÃO PODEM SER DESCONTADAS QUAISQUER OUTRAS IMPORTÂNCIAS, MESMO AUTORIZADAS. O ASPECTO ODIOSO QUE SE POSSA VER EM CERTOS CASOS CONCRETOS É SUPE-RADO PELA VISÃO PROTETORA GENÉRICA QUE CRISTALIZA UM PRINCIPIO ELEVADO - TRT-SP, RO 20.329/85, Valentin Carrion, ac.8ºT. Não podem ser descontadas no salário do empregado quantias não autorizadas pelo 'art.462 CLT, mormente quando esta são im-postas ao hipossuficiente que as aceita 'sob coação TST, RR 7.460/85-1, Fco Fausto ac 3ª T., 3.118/87.

"GREVE - LEGALIDADE - A justiça do Trabalho é competente para o exame 'da legalidade de movimento grevista, Constituição Federal - art. 114 não reduziu, pelo contrario, ampliou o campo de sua atuação: Dissídio 'Coletivo - instauração - A empresa, interessada em solução de conflitos trabalhista que afeta podendo, durante a negociação coletiva firmar a acordos coletivos de trabalho com o sindicato da categoria, permanecendo o conflito, em não sendo possível a conciliação ou não requerido o ar-bitramente, instaurar o competente dissídio..." Ac. do TST pleno - DC '0053/88-4 Rel. Min. Almir Pazzianotto Pinto.

gre.
dir sobre a oportunidade de ex-
Art. 9º CF/88 - é assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores deci-dir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio de le defender"

Associação dos Servidores da Universidade Federal de Goiás

ASUFEGO

Fundada em 18 de agosto de 1973

Endereço: 5ª Av. C/ Rua 227 - Setor Universitário

Fones: Sede Administrativa 261-4465 - Sede Social - 261-4649

Goiânia - Goiás

" GREVE - ALCANCE DO DIREITO - SEU POSICIONAMENTO ANTE A CONSTITUIÇÃO ATUAL"

I - A greve é assegurada aos trabalhadores pelo art. 9º da CF., e a eles compete decidir sobre a oportunidade de exercer esse direito e sobre os interesses que devam, por meio dele de fender.

II - Não cabe a justiça do Trabalho declarar a legalidade ou ilegalidade da greve, ante o que dispõe a Constituição atual.

III- A Constituição deixou para a lei ordinária apenas a definição dos serviços e atividades essenciais e as disposições sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, determinado ainda, que os responsáveis pelos abusos cometidos estão sujeitos as penas da lei.

VI - Qualquer norma que tenha como finalidade restringir o exercício do direito de greve, amplamente assegurada pela constituição Federal, deve ser declarada INCONSTITUCIONAL (grifamos) assim é que são inconstitucionais as medidas provisórias nº 50, 27.04.89 e nº 59, 28.05.89, por ferirem frontalmente o art. 9º da CF" (Ac.do TRT da BA. R - DC 734/89 - Rel. Juiz Haroldo Alves).

A este respeito, os juízes do trabalho da 4ª região, Drs. Jose Felipe Ledur, Luiz Alberto de Vargas e Ricardo Carvalho Fraga, comentaram em recente trabalho que:

" As greves que recentemente proliferam em todas as partes são apenas em reflexo progressivo achatamento do poder aquisitivo da maioria, agravado pela inexistência, de uma política salarial que recuperasse, ainda que parcialmente, as crescentes perdas dos trabalhadores em seu poder aquisitivo, continuamente deteriorado por uma inclemente inflação mensal de dois dígitos"

Continuam...

" Os vis salários que são pagos a maioria dos trabalhadores constitui somente parte do perverso quadro em que se trava nas

Associação dos Servidores da Universidade Federal de Goiás

ASUFE GO

Fundada em 18 de agosto de 1973

Endereço: 5ª Av. C/ Rua 227 - Setor Universitário

Fones: Sede Administrativa 261-4465 - Sede Social - 261-4649

Goiânia - Goiás

relações de trabalho no Brasil.

condições de trabalho desumanas, o descumprimento generalizados das leis protetivas o arcaísmo de algumas relações de trabalho que remontam ao tempo da escravidão, e, ' até mesmo, violências físicas a que são submetidas inúmeros trabalhadores revelam que o primitivismo nas relações laborais, ainda estão longe de desaparecer no País". (In Considerações Sobre a lei nº 7.783 ' de 28.06.89 - síntese Trabalhista - Fev. . 90 pag. 13).

